

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ



## CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, NATUREZA, DURAÇÃO, FINALIDADE E EXERCÍCIO SOCIAL DO INSTITUTO

**ARTIGO 1º** - O “INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ” é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Julião, 331, CEP 01323-903.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSTITUTO possui prazo de duração indeterminado e será regido pelas disposições contidas no presente ESTATUTO SOCIAL e pela legislação aplicável.

**ARTIGO 2º** - O INSTITUTO tem por objetivos:

- A) fomentar e realizar atividades de promoção, proteção e assistência à saúde, sem finalidade lucrativa, por meio de ações na área médica, de saúde, pesquisa e/ou ensino, de forma isolada ou por meio de parcerias com órgãos públicos e entidades congêneres;
- B) criar, manter e administrar estabelecimentos hospitalares e de assistência médica;
- C) criar, manter e administrar ambulatórios para atendimento ao público;
- D) promover, incentivar e favorecer a pesquisa científica no campo médico; e
- E) desenvolver outras atividades correlatas aos objetivos associativos, bem como prestar serviços auxiliares, em caráter complementar, cujas receitas serão integralmente revertidas à consecução de seus objetivos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de cumprir o seu objetivo social, o INSTITUTO poderá operar tantas unidades quantas se fizerem necessárias, mediante aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**ARTIGO 3º** - O INSTITUTO, que não tem fins econômicos ou lucrativos, políticos, religiosos ou de caráter filosófico, aplicará no Brasil, na execução e desenvolvimento de suas finalidades, todos os recursos que dispõe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, quando criado e instalado, e do CONSELHO FISCAL, os ASSOCIADOS, os instituidores e os benfeitores não receberão quaisquer remunerações, bonificações, vantagens ou benefícios, nem farão jus à participação no patrimônio ou nos recursos auferidos pelo INSTITUTO, sob nenhuma forma ou pretexto.



**ARTIGO 4º** - O exercício associativo coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS RECEITAS**

**ARTIGO 5º** - O patrimônio do INSTITUTO é constituído por bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, adquiridos por qualquer forma e a qualquer título.

**ARTIGO 6º** - Os recursos financeiros necessários para a manutenção e as atividades do INSTITUTO serão obtidos por meio de, entre outros:

- A) receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parceria e acordos de cooperação, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, do Brasil ou do exterior, para o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades nas áreas de atuação do INSTITUTO;
- B) receitas provenientes de contratos de gestão firmados com entidades públicas;
- C) contribuições, doações, dotações, subvenções, legados, heranças, subsídios, empréstimos e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por esses bens; e
- D) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL poderá recusar o recebimento de legados e doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do INSTITUTO, sua natureza ou lei.

**ARTIGO 7º** - Todo o patrimônio e recursos do INSTITUTO, independentemente dos meios utilizados para a sua obtenção, bem como os respectivos excedentes financeiros, serão obrigatória e integralmente revertidos e aplicados na manutenção, execução e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a distribuição, a qualquer título, de bens ou parcela do patrimônio, receita ou excedentes financeiros do INSTITUTO entre os seus ASSOCIADOS, instituidores, benfeitores, administradores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de ASSOCIADO.

## **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 8º** - O quadro associativo do INSTITUTO será composto por pessoas físicas ou

jurídicas, em número ilimitado, admitidos na forma estabelecida neste ESTATUTO SOCIAL, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou político, nacionalidade e condições sociais e econômicas.

**ARTIGO 9º** - O quadro associativo do INSTITUTO é constituído pelas seguintes categorias de ASSOCIADOS:

- A) ASSOCIADOS FUNDADORES – nessa categoria estão incluídos todos aqueles que, presentes no ato de criação do INSTITUTO, assinaram a ata de sua constituição;
- B) ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR – essa categoria é reservada ao HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, que, tendo comparecido à ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO e assinado a ata de sua constituição, de forma regular e relevante, contribui de modo a garantir a execução dos objetivos estatutários do INSTITUTO;
- C) ASSOCIADOS EFETIVOS – nessa categoria estão incluídos os ASSOCIADOS que vierem a ser admitidos pela ASSEMBLEIA GERAL, limitados ao número de 100 (cem) ASSOCIADOS nesta categoria;
- D) ASSOCIADOS HONORÁRIOS – nessa categoria estão incluídos aqueles que indicados, e assim qualificados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, em virtude de méritos derivados de relevantes serviços prestados ao INSTITUTO, tendo, posteriormente, suas indicações ratificadas em ASSEMBLEIA GERAL; e
- E) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – nessa categoria estão incluídos, automaticamente, os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS que completarem 80 (oitenta) anos de idade.

§ 1º - A condição de ASSOCIADO é personalíssima e intransferível a qualquer pessoa, por qualquer modo ou forma de sucessão “*inter vivos*” ou “*causa mortis*”.

§ 2º - A condição de ASSOCIADO não conferirá qualquer espécie de vantagens a quem a detenha.

§ 3º - Apenas os ASSOCIADOS FUNDADORES, FUNDADOR MANTENEDOR e EFETIVOS terão direito de votar e serem votados na ASSEMBLEIA GERAL.

**ARTIGO 10** - O ASSOCIADO que vier a ser contratado como empregado do INSTITUTO estará automaticamente excluído do QUADRO DE ASSOCIADOS, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional.

**ARTIGO 11** - A admissão de novos ASSOCIADOS efetivos dar-se-á da seguinte forma:

- A) o candidato encaminhará ao PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

pedido abonado por 2 (dois) ASSOCIADOS, FUNDADORES, FUNDADOR MANTENEDOR, EFETIVOS ou BENEMÉRITOS, bem como os seus dados pessoais, *curriculum vitae* e as certidões solicitadas; e

B) aprovado o pedido pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, a proposta será submetida para deliberação pela ASSEMBLEIA GERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de admissão de novos ASSOCIADOS serão objeto de deliberação na ASSEMBLEIA GERAL, sendo admitidas aquelas aprovadas pela maioria dos ASSOCIADOS presentes ou legitimamente representados, incluindo-se, necessariamente, o voto afirmativo do ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 12** - São deveres dos ASSOCIADOS:

- A) cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO SOCIAL, bem como as deliberações tomadas pela ASSEMBLEIA GERAL e pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, desempenhando fielmente as funções e atribuições inerentes aos cargos para os quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- B) comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS;
- C) pagar as contribuições eventualmente fixadas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, excluídos desta obrigação os ASSOCIADOS HONORÁRIOS e os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS;
- D) manter atualizadas as suas informações básicas junto ao INSTITUTO; e
- E) contribuir para a consecução dos objetivos do INSTITUTO e zelar pelo seu nome e integridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ASSOCIADOS não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO.

**ARTIGO 13** - São direitos dos ASSOCIADOS, desde que estejam em dia com seus deveres perante o INSTITUTO:

- A) participar de todas as atividades promovidas pelo INSTITUTO, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- B) apresentar ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, por intermédio do seu PRESIDENTE, sugestões e propostas de interesse social;



- C) tomar parte nos debates e discussões das ASSEMBLEIAS GERAIS;
- D) votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, observando-se as disposições apresentadas no presente instrumento;
- E) abonar os pedidos de admissão de novos ASSOCIADOS, observado o disposto no presente ESTATUTO SOCIAL;
- F) ser cientificado e defender-se amplamente nos processos internos, dos quais possa-lhe resultar a imposição de penalidades e sanções previstas neste ESTATUTO SOCIAL; e
- G) demitir-se do QUADRO DE ASSOCIADOS, a qualquer tempo, por meio de solicitação por escrito, desde que não possua obrigações ou pendências para com o INSTITUTO, nos termos do que dispõe o presente ESTATUTO SOCIAL.

#### **CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 14** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL poderá aplicar ao ASSOCIADO as seguintes penalidades:

- A) ADVERTÊNCIA – quando o ASSOCIADO transgredir ordens ou determinações do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da ASSEMBLEIA GERAL, ou cometer faltas de pequena gravidade. Tal penalidade será apresentada na forma escrita, após resolução do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; e
- B) EXCLUSÃO – nos casos previstos no ARTIGO 16 deste ESTATUTO SOCIAL, observado o PARÁGRAFO ÚNICO do ARTIGO 15.

#### **CAPÍTULO VI – PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

**ARTIGO 15** - A qualidade de ASSOCIADO perde-se:

- A) pela exclusão;
- B) pela demissão;
- C) pela morte; e
- D) pela extinção do INSTITUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do ASSOCIADO será objeto de deliberação da ASSEMBLEIA GERAL, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo efetivada com aprovação da maioria dos ASSOCIADOS presentes.

**ARTIGO 16** - Configuram justa causa para a exclusão de ASSOCIADO qualquer uma das hipóteses abaixo:

- A) a prática de atos que o torne indigno de pertencer ao quadro associativo;
- B) se sua admissão no quadro associativo tiver sido possibilitada por afirmação ou documento falso;
- C) o descumprimento das disposições constantes no presente ESTATUTO SOCIAL e nos regulamentos do INSTITUTO;
- D) a indução em erro de qualquer órgão administrativo do INSTITUTO, por meio de informações falsas ou apresentação de documentos inidôneos, com o fim de obter qualquer vantagem ou prerrogativa;
- E) provocar ou induzir os ASSOCIADOS a desavenças graves, prejudicando a condução normal e harmoniosa das atividades do INSTITUTO;
- F) caluniar, injuriar ou difamar quaisquer MEMBROS integrantes da DIRETORIA, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, ou do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, quando criado e instalado, ou do CONSELHO FISCAL;
- G) sofrer condenação judicial por razão desonrosa;
- H) desviar, de qualquer forma, receitas ou bens do INSTITUTO;
- I) desacatar, desonrar ou agredir membros dos órgãos administrativos do INSTITUTO ou demais ASSOCIADOS, que estejam realizando atos e fatos vinculados à atividade social do INSTITUTO, dentro ou fora das dependências sociais;
- J) o não pagamento, por aquele que está obrigado, de 02 (duas) anuidades consecutivas;
- K) faltar a 3 (três) ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS consecutivas.

**ARTIGO 17** - Nos casos previstos no ARTIGO 16, supra, será dada garantia de defesa ao interpelado, cientificando-se para que, querendo, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficando decidida a exclusão do ASSOCIADO, terá este o direito de apresentar pedido de reconsideração à ASSEMBLEIA GERAL, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão de exclusão.

**ARTIGO 18** - A decisão de exclusão, nos termos do previsto no PARÁGRAFO ÚNICO do

ARTIGO 15, só poderá ser reconsiderada pela ASSEMBLEIA GERAL por unanimidade de votos de seus membros.

## **CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO**

**ARTIGO 19** - São órgãos do INSTITUTO:

- A) a ASSEMBLEIA GERAL;
- B) o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e, quando criado e instalado, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL;
- C) a DIRETORIA GERAL e a DIRETORIA LOCAL, cuja instalação desta última estará condicionada à criação e instalação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL; e
- D) o CONSELHO FISCAL.

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 20** - A ASSEMBLEIA GERAL se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário para a tomada de deliberações de sua competência.

§ 1º - As ASSEMBLEIAS GERAIS, quer ordinárias quer extraordinárias, serão realizadas com a prévia convocação dos ASSOCIADOS, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante editais publicados por duas vezes em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo ou pessoalmente, por meio de correspondência eletrônica ou por correio, enviada aos endereços constantes nos registros do INSTITUTO, devendo, em qualquer das hipóteses, constar a ordem do dia, local, data e horário de realização das mesmas.

§ 2º - As ASSEMBLEIAS GERAIS serão convocadas pelo PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, na forma estabelecida pelo PARÁGRAFO ANTERIOR deste ARTIGO.

§ 3º - As ASSEMBLEIAS GERAIS também poderão ser convocadas (I) mediante iniciativa de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS com direito a voto, ou (II) por deliberação da maioria do CONSELHO FISCAL, obedecidas as normas estabelecidas no § 1º deste ARTIGO.

§ 4º - A partir da data da convocação da ASSEMBLEIA GERAL, o INSTITUTO deixará em sua sede e no endereço eletrônico informado no edital de convocação (mediante usuário e senha individual e exclusiva a cada ASSOCIADO), à disposição para exame prévio de todos os ASSOCIADOS, os documentos relativos às matérias da pauta.

**ARTIGO 21** - Independentemente das formalidades de convocação previstas no ARTIGO 20

4

acima, será considerada regular a ASSEMBLEIA GERAL a que comparecerem todos os ASSOCIADOS.

**ARTIGO 22** - Salvo as exceções previstas neste ESTATUTO, as ASSEMBLEIAS GERAIS serão instaladas conforme segue: (I) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos ASSOCIADOS com direito a voto, incluindo-se necessariamente o ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ e (II) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de ASSOCIADOS, incluindo-se necessariamente o ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ. Serão válidas as resoluções tomadas pelo voto da maioria dos ASSOCIADOS presentes ou legitimamente representados.

§ 1º - Nas ASSEMBLEIAS GERAIS serão admitidas a participação e a votação à distância dos ASSOCIADOS, por meio do uso de sistema informatizado *online*, cuja implementação será objeto de procedimento interno regulamentador a ser disponibilizado junto ao respectivo sítio eletrônico oficial do INSTITUTO.

§ 2º - O procedimento interno regulamentador, contendo as instruções para o voto eletrônico estará disponível no sítio eletrônico oficial do INSTITUTO com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência das respectivas ASSEMBLEIAS GERAIS.

**ARTIGO 23** - As ASSEMBLEIAS GERAIS serão instaladas pelo PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e por ele dirigidas, ou então por ASSOCIADO por ele indicado, auxiliado por secretário, também naquele momento escolhido.

**ARTIGO 24** - Somente poderão votar e serem votados nas ASSEMBLEIAS GERAIS os ASSOCIADOS FUNDADORES, FUNDADOR MANTENEDOR e EFETIVOS que estejam no uso e gozo de sua capacidade civil.

§ 1º - O ASSOCIADO poderá, nas ASSEMBLEIAS GERAIS, votar pessoalmente, ou ser representado por procurador – também ASSOCIADO FUNDADOR OU EFETIVO – nomeado com procuração específica, limitada apenas àquela ASSEMBLEIA.

§ 2º - O procurador, nomeado especificamente para os fins de representação em ASSEMBLEIA GERAL, poderá representar até 2 (dois) ASSOCIADOS.

§ 3º - Caso o ASSOCIADO opte pela participação virtual nas ASSEMBLEIAS GERAIS, não será permitida a representação por procuração, exceção feita à hipótese de existir determinação, expedida por órgão público governamental, que impossibilite a realização das ASSEMBLEIAS GERAIS de forma híbrida (presencial e virtual), nos termos do procedimento

interno regulamentador aludido no ARTIGO 22, §§ 1º e 2º.

**ARTIGO 25 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

- A) eleger e destituir os MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, nos termos do ARTIGO 31(A), e os MEMBROS do CONSELHO FISCAL; e
- B) discutir e votar o parecer do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL sobre os atos e relatórios da DIRETORIA GERAL, as contas do exercício findo, incluídos os demonstrativos financeiros e contábeis, e o parecer do CONSELHO FISCAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição de MEMBROS para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ou CONSELHO FISCAL deverá contar com voto afirmativo do ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ.

**ARTIGO 26 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

- A) deliberar sobre reforma parcial ou total do ESTATUTO SOCIAL, mediante prévia deliberação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- B) deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis do INSTITUTO;
- C) deliberar sobre a extinção do INSTITUTO, mediante prévia deliberação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; e
- D) deliberar sobre a destituição dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e os MEMBROS do CONSELHO FISCAL, além de referendar a destituição dos MEMBROS da DIRETORIA e os MEMBROS da DIRETORIA LOCAL; e
- E) deliberar sobre outras matérias submetidas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que tenha por objeto a destituição de MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ou do CONSELHO FISCAL apenas poderá se realizar com a presença mínima, em primeira convocação, da maioria dos ASSOCIADOS com direito a voto ou, nas demais convocações, de 1/3 (um terço) dos ASSOCIADOS com direito a voto, devendo qualquer das deliberações ora tratadas, para ter validade, ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes com direito a voto, incluindo-se, necessariamente, o voto afirmativo do ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ.

**ARTIGO 27 - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que tiver por objeto (i) a alienação ou oneração de bens imóveis do INSTITUTO, ou (ii) a reforma do ESTATUTO SOCIAL,**

somente poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS com direito a voto, devendo as resoluções serem tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes com direito a voto, incluindo-se, necessariamente, voto afirmativo do ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos previstos neste ARTIGO, não havendo quórum em primeira convocação, a ASSEMBLEIA reunir-se-á em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira. Persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias após a segunda ASSEMBLEIA. Nesta última hipótese, a ASSEMBLEIA GERAL se reunirá com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos ASSOCIADOS com direito a voto, sendo válida a deliberação aprovada por, ao menos, 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS presentes com direito a voto, incluindo-se, necessariamente, o voto afirmativo do ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ.

**ARTIGO 28** - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que tiver por fim a dissolução do INSTITUTO, somente poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos ASSOCIADOS com direito a voto, sendo legítima a resolução tomada pelo voto de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos ASSOCIADOS presentes com direito a voto, incluindo-se, necessariamente, voto afirmativo do ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ.

§ 1º - Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, a ASSEMBLEIA GERAL deverá ser especialmente convocada, com uma antecedência mínima de, pelo menos, 15 (quinze) dias, mediante editais publicados, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em mais 2 (dois) jornais de grande circulação no Estado de São Paulo.

§ 2º - Não sendo alcançado o quórum em primeira convocação, a ASSEMBLEIA reunir-se-á em segunda, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, devendo ser convocada da mesma forma estabelecida para a primeira, expedindo-se, ainda, convocações aos ASSOCIADOS, por meio de cartas registradas. Em segunda convocação, a ASSEMBLEIA se instalará com qualquer número de ASSOCIADOS, e somente poderá deliberar validamente pelo modo prevista para a primeira.

**ARTIGO 29** - As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS serão lavradas em livro próprio.

## **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ARTIGO 30** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL é órgão colegiado de deliberação



superior, composto por 9 (nove) MEMBROS, todos residentes no País, sendo um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE, e os demais CONSELHEIROS sem designação específica.

§ 1º - O mandato dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, observado o § 2º abaixo.

§ 2º - Na primeira composição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, a metade dos MEMBROS eleitos para compor o órgão deverá ter um mandato de 2 (dois) anos (sendo eleitos aqueles MEMBROS previstos no ARTIGO 31 (A) e/ou (B) abaixo). Os MEMBROS a serem eleitos ou reeleitos após os 2 (dois) anos iniciais terão o mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE serão indicados pelo ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ dentre os CONSELHEIROS eleitos nos termos do artigo 31. O mandato do PRESIDENTE e do VICE-PRESIDENTE será de 1 (um) ano, permitidas até 03 (três) reconduções, consecutivas ou alternadas.

§ 4º - Findo o mandato, os MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 5º - Atingido o limite de reconduções estabelecido no § 1º acima, o ASSOCIADO poderá se candidatar novamente à eleição como MEMBRO do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, para uma das vagas previstas no ARTIGO 31(A), desde que observado o intervalo de 04 (quatro) anos após o último mandato cumprido, sendo expressamente vedadas as reconduções neste caso.

**ARTIGO 31** - Os MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL serão indicados e eleitos conforme segue:

A) 5 (cinco) membros eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL dentre os ASSOCIADOS EFETIVOS que tenham ingressado no INSTITUTO há, pelo menos, 02 (dois) anos e os ASSOCIADOS FUNDADORES;

A) 5 (cinco) membros eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL dentre os ASSOCIADOS EFETIVOS que tenham ingressado no INSTITUTO há, pelo menos, 02 (dois) anos, e os ASSOCIADOS FUNDADORES;

B) 3 (três) MEMBROS eleitos pelos demais integrantes do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL constantes do ITEM (A) acima, dentre pessoas de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa ou médica; e

C) 1 (um) membro eleito pelos empregados do INSTITUTO.



§ 1º - São inelegíveis para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, (I) aqueles que, na data da primeira proposta de eleição, tenham completado 72 (setenta e dois) anos de idade; (II) parentes dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ou do CONSELHO FISCAL, até o terceiro grau, salvo exceção consentida pela unanimidade dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, (III) parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Governador, Prefeito, Vice-Governador, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e do Município, (IV) pessoas que exerçam cargos de chefia no Sistema Único de Saúde e (v) parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau de Controladores Gerais da União e/ou Estados e/ou Municípios, ou cargo e/ou função assemelhada.

§ 2º - Os CONSELHEIROS não poderão exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no INSTITUTO, ressalvados os empregados porventura eleitos para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, nos termos da CLÁUSULA 31(C) acima.

§ 3º - Os MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL serão considerados legalmente investidos e empossados imediatamente nos seus respectivos cargos, mediante declaração expressa constante na própria ata que os eleger ou reeleger, permanecendo legalmente investidos nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou suas respectivas reeleições.

§ 4º - Ocorrendo vacância ou impedimento definitivo, a qualquer título, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, poderá o próprio CONSELHO indicar o substituto para preencher tal cargo, até o término do mandato do MEMBRO do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL substituído.

§ 5º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do PRESIDENTE, assumirá o cargo, interinamente, o VICE-PRESIDENTE.

**ARTIGO 32** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, cujos MEMBROS serão convocados pessoalmente ou por escrito, por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo CONSELHEIRO do INSTITUTO, reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 04 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, ficando facultada a participação dos CONSELHEIROS por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nessa circunstância, o CONSELHEIRO será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL serão convocadas por seu PRESIDENTE.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL poderão ser

convocadas por seu PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE ou por, pelo menos, 3 (três) de seus MEMBROS.

§ 3º - Caberá ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL a elaboração e manutenção de regulamento dispondo sobre o seu funcionamento.

§ 4º - Em situação de interesse conflitante com os interesses do INSTITUTO, nos termos da lei, o MEMBRO do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL que estiver direta ou indiretamente envolvido deverá manifestar a existência do conflito e se abster de: ter acesso às informações pertinentes, participar de deliberações e discussões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que estiver, direta ou indiretamente relacionado.

**ARTIGO 33** - Sem prejuízo das demais competências estabelecidas no ESTATUTO SOCIAL e legislação aplicável, compete privativamente ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, observados os quóruns previstos no ARTIGO 34 abaixo:

- A) orientação geral, política e estratégica das atividades do INSTITUTO, estabelecendo o âmbito de atuação do INSTITUTO para fins de consecução de seu objeto;
- B) fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas para o INSTITUTO pelos órgãos da administração;
- C) aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO, com o auxílio dos auditores externos e ouvido o CONSELHO FISCAL;
- D) deliberação sobre a alteração do ESTATUTO SOCIAL, *ad referendum* da ASSEMBLEIA GERAL;
- E) aprovação do regimento interno do INSTITUTO dispondo, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- F) designação ou destituição dos membros da DIRETORIA e fixação de sua remuneração;
- G) aprovação da proposta de orçamento anual do INSTITUTO e seu programa de investimento;
- H) aprovação de propostas de contratos de gestão a serem celebrados pelo INSTITUTO e de cancelamento e/ou rescisão;
- I) aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO elaborados pela DIRETORIA;
- J) aprovação de regulamento contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos,

salários e benefícios dos empregados do INSTITUTO;

- K) aprovação sobre a contratação ou destituição de auditores externos;
- L) deliberação sobre a extinção do INSTITUTO, *ad referendum* da ASSEMBLEIA GERAL;
- M) decisão sobre os casos omissos no ESTATUTO SOCIAL; e
- N) criar e extinguir comitês permanentes e comitês provisórios.
- O) criar CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAIS sempre que necessário para atender aos requisitos de qualificação como organização social em determinado ente da federação, instalando-os no prazo de até 90 (noventa) dias, observando, para tanto, o quanto disposto no CAPÍTULO IX-A, abaixo; e
- P) deliberar sobre a destituição dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

**ARTIGO 34** - As reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL são validamente instaladas com a presença da maioria de seus MEMBROS. As deliberações do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no § 1º abaixo.

§ 1º - As matérias descritas nos ITENS “D”, “J”, “L” e “O” acima dependerão de aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer empate nas deliberações do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, o PRESIDENTE, além do voto simples, deterá o voto adicional de qualidade.

§ 3º - O DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO deverá participar das reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - A última REUNIÃO ORDINÁRIA de cada ano será realizada de forma conjunta pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e pelos CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAIS (eventualmente criados e instalados), cabendo a convocação e execução dos trabalhos ao PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

§ 5º - O PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, mediante prévia convocação feita pelo PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, poderá participar das reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL com direito a voz, mas sem direito a voto.

**ARTIGO 35** - Todas as deliberações adotadas nas reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes, podendo, quando necessário ser reduzidas a termo e assinadas pelo PRESIDENTE, tornando-

se, assim, documento hábil a produzir efeitos em relação a terceiros.

**ARTIGO 36** - Os CONSELHEIROS deverão renunciar aos seus cargos, (I) caso sejam indicados para integrar a DIRETORIA do INSTITUTO, ao assumirem as funções executivas da entidade, ou (II) caso, eleitos na forma do ARTIGO 31(A) deixem de compor o quadro de ASSOCIADOS do INSTITUTO, por qualquer motivo, devendo ser substituídos por outros ASSOCIADOS na forma do ITEM 31, § 4º, acima.

#### **CAPÍTULO IX-A – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**ARTIGO 37** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL não se confunde com o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL disciplinado no CAPÍTULO IX deste ESTATUTO SOCIAL e terá ATUAÇÃO LIMITADA GEOGRAFICAMENTE ao TERRITÓRIO do ENTE DA FEDERAÇÃO RESPONSÁVEL pela QUALIFICAÇÃO do INSTITUTO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE e com ATRIBUIÇÕES RESTRITAS, nos termos deste CAPÍTULO.

§ 1º - A CRIAÇÃO do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL dependerá de DELIBERAÇÃO em REUNIÃO do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, nos termos estabelecidos no ARTIGO 33(O) e no ARTIGO 34, § 1º, acima.

§ 2º - Os CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAIS são independentes entre si, subordinando-se, contudo, ao regramento estabelecido pelo e/ou aplicável ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

§ 3º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL funcionará enquanto estiver em vigor um contrato de gestão celebrado com o ente federativo correspondente; não existindo qualquer contrato de gestão em vigor, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL poderá ser dissolvido por deliberação exclusiva do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**ARTIGO 38** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, órgão colegiado de deliberação superior, com PODERES e ATUAÇÃO LIMITADOS geograficamente ao ENTE da FEDERAÇÃO RESPONSÁVEL pela QUALIFICAÇÃO do INSTITUTO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE e TEMPORALMENTE ao PERÍODO de VIGÊNCIA do(s) CONTRATO(S) DE GESTÃO CELEBRADO(S) com o ENTE da FEDERAÇÃO correspondente, será composto por 9 (nove) MEMBROS, todos residentes no País, sendo um PRESIDENTE LOCAL, um VICE-PRESIDENTE LOCAL, e os demais CONSELHEIROS LOCAIS sem designação específica.

§ 1º - O mandato dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, observado o § 2º abaixo.

§ 2º - Na primeira composição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, a metade dos



MEMBROS eleitos ou indicados para compor o órgão deverá ter um mandato de 2 (dois) anos (para tanto, deverá ser computada a metade dos MEMBROS de cada uma das classes estabelecidas no ARTIGO 39). Os MEMBROS a serem eleitos ou reeleitos após os 2 (dois) anos iniciais terão o mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL serão indicados pelo PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do INSTITUTO dentre os CONSELHEIROS LOCAIS eleitos ou indicados nos termos do ARTIGO 39. O mandato do PRESIDENTE LOCAL e do VICE-PRESIDENTE LOCAL será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º - Findo o mandato, os MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**ARTIGO 39** - Os MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL serão indicados ou eleitos conforme segue:

- A) 2 (dois) MEMBROS natos representantes do Poder PÚBLICO LOCAL, indicados pelo ÓRGÃO PÚBLICO do ENTE DA FEDERAÇÃO RESPONSÁVEL pelo(s) CONTRATO(S) DE GESTÃO celebrado(s) com o INSTITUTO;
- B) 3 (três) MEMBROS natos representantes de ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, a serem definidas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- C) 1 (um) MEMBRO eleito pela ASSEMBLEIA GERAL dentre os ASSOCIADOS FUNDADORES e os ASSOCIADOS EFETIVOS que tenham ingressado no INSTITUTO há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- D) 2 (dois) MEMBROS eleitos pelos integrantes do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, que serão indicados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- E) 1 (um) MEMBRO indicado pelo ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ.

§ 1º - São inelegíveis para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, (I) aqueles que, na data da primeira proposta de eleição, tenham menos de 35 (trinta e cinco) anos e/ou mais de 72 (setenta e dois) anos de idade; (II) parentes dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E/OU LOCAL ou do CONSELHO FISCAL, até o terceiro grau, salvo exceção consentida pela unanimidade dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; (III) parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Governador, Prefeito, Vice-Governador, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e do Município; (IV) pessoas que exerçam cargos de chefia no Sistema Único de Saúde; e (v) parentes

consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau de Controladores Gerais da União e/ou Estados e/ou Municípios, ou cargo e/ou função assemelhada.

§ 2º - Os CONSELHEIROS LOCAIS não poderão exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no INSTITUTO.

§ 3º - Os MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL serão considerados legalmente investidos e empossados imediatamente nos seus respectivos cargos, mediante declaração expressa constante na própria ata que os eleger ou reeleger, permanecendo legalmente investidos nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou suas respectivas reeleições.

§ 4º - Os MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL se obrigam a cumprir o Código de Ética e *Compliance* do INSTITUTO.

§ 5º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL terá o direito de vetar quaisquer dos indicados pelo ÓRGÃO PÚBLICO do ENTE da FEDERAÇÃO responsável pelo(s) CONTRATO(S) DE GESTÃO celebrado(s) com o INSTITUTO e pelas ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, caso eventualmente algum dos indicados não cumpra os critérios previstos no Código de Ética e *Compliance* do INSTITUTO, hipótese em que caberá ao ÓRGÃO PÚBLICO e/ou às ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL procederem às novas indicações que, igualmente, passarão pelo mesmo crivo do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

§ 6º - Ocorrendo vacância ou impedimento definitivo, a qualquer título, no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL indicará o substituto para preencher tal cargo, até o término do mandato do MEMBRO do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL substituído.

§ 7º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, assumirá o cargo, interinamente, o VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

**ARTIGO 40** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, cujos MEMBROS serão convocados pessoalmente ou por escrito, por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo CONSELHEIRO LOCAL do INSTITUTO, reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 04 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, ficando facultada a participação dos CONSELHEIROS LOCAIS por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nessa circunstância, o CONSELHEIRO LOCAL será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL serão convocadas

por seu PRESIDENTE LOCAL.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL poderão ser convocadas por seu PRESIDENTE LOCAL, VICE-PRESIDENTE LOCAL ou por, pelo menos, 3 (três) de seus MEMBROS LOCAIS.

§ 3º - Caberá ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL a elaboração e manutenção de regulamento dispondo sobre o funcionamento do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

§ 4º - Em situação de interesse conflitante com os interesses do INSTITUTO, nos termos da lei, o MEMBRO do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL que estiver direta ou indiretamente envolvido deverá manifestar a existência do conflito e se abster de: ter acesso às informações pertinentes, participar de deliberações e discussões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que estiver, direta ou indiretamente relacionado.

**ARTIGO 41** - Compete privativamente ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, no âmbito de sua atuação e observados os quóruns previstos no ARTIGO 42 abaixo:

- A) acompanhar a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL para fins de consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- B) garantir que as OPERAÇÕES LOCAIS estejam em conformidade com os objetivos estratégicos do INSTITUTO;
- C) fiscalizar e aprovar a prestação de contas da DIRETORIA LOCAL em relação à gestão do contrato de prestação de serviços de sua responsabilidade;
- D) dar ciência ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL de eventuais desvios em relação aos deveres e responsabilidades do CONTRATO DE GESTÃO LOCAL;
- E) submeter ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (que será auxiliado pelos auditores externos por ele nomeados e ouvido o CONSELHO FISCAL), para aprovação, as demonstrações financeiras e contábeis das ATIVIDADES LOCAIS, prestando todas as informações e/ou esclarecimentos necessários e assessorando-o no que for necessário, para fins e efeitos de solução de eventuais dúvidas e controvérsias quanto à execução da OPERAÇÃO LOCAL;
- F) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do CONTRATO DE GESTÃO LOCAL os relatórios gerenciais e de atividades LOCAIS do INSTITUTO elaborados pela DIRETORIA LOCAL;
- G) designar ou destituir os MEMBROS da DIRETORIA LOCAL *ad referendum* do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e fixar a sua remuneração, obedecidos os parâmetros e limites estabelecidos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, além do



que eventualmente dispuserem os termos do(s) CONTRATO(S) DE GESTÃO celebrados pelo INSTITUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer dúvidas, controvérsias ou eventuais omissões em relação aos poderes, deveres e obrigações atribuídos ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL deverão ser levados ao conhecimento do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, que será o órgão responsável para dirimi-las e/ou saná-las em única e última instância.

**ARTIGO 42** - As reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL são validamente instaladas com a presença da maioria de seus MEMBROS LOCAIS. As deliberações do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL dependerão de aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer empate nas deliberações do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, o PRESIDENTE LOCAL, além do voto simples, deterá o voto adicional de qualidade.

§ 2º - O DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO deverá participar das reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL com direito a voz, mas sem direito a voto.

**ARTIGO 43** - Todas as deliberações adotadas nas reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes, podendo, quando necessário ser reduzidas a termo e assinadas pelo PRESIDENTE LOCAL, tornando-se, assim, documento hábil a produzir efeitos em relação a terceiros.

**ARTIGO 44** - Os CONSELHEIROS LOCAIS deverão renunciar aos seus cargos, (I) caso sejam indicados para integrar a DIRETORIA LOCAL do INSTITUTO, ao assumirem as funções executivas da entidade, ou (II) caso, eleitos na forma do ARTIGO 39(C) deixem de compor o quadro de ASSOCIADOS do INSTITUTO, por qualquer motivo, devendo ser substituídos por outros ASSOCIADOS na forma do ARTIGO 39, § 6º, acima.

## **CAPÍTULO X – DA DIRETORIA**

**ARTIGO 45** - A DIRETORIA é o órgão executivo do INSTITUTO, sendo composta por até 3 (três) membros, todos residentes no País e com vínculo empregatício com o INSTITUTO, sendo um DIRETOR PRESIDENTE, e os demais DIRETORES sem designação específica.

§ 1º - São inelegíveis para compor a DIRETORIA pessoas que exerçam cargos de chefia no Sistema Único de Saúde.

§ 2º - Os DIRETORES não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo

W

empregatício, no INSTITUTO.

**ARTIGO 46** - Compete à DIRETORIA praticar todos os atos de administração executiva do INSTITUTO, sempre alinhada com as estratégias definidas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, incluindo:

- A) cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO, as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL e do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- B) estabelecer estratégias, metas, planos de atividades do INSTITUTO e os respectivos orçamentos, para cumprimento das determinações aprovadas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- C) coordenar a administração do INSTITUTO; e
- D) gerir o patrimônio do INSTITUTO.

**ARTIGO 47** - O DIRETOR PRESIDENTE do INSTITUTO é o principal executivo e responsável pela DIRETORIA, competindo-lhe a gestão e supervisão das atividades dos demais DIRETORES e a comunicação com o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

§ 1º - Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- A) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do INSTITUTO;
- B) representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, perante órgãos públicos e privados, incluindo empresas, instituições, órgãos governamentais e imprensa;
- C) executar as disposições constantes deste ESTATUTO, bem como as deliberações do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e da ASSEMBLEIA GERAL;
- D) participar das reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º - Em caso de ausências ou impedimentos temporários do DIRETOR PRESIDENTE, por período superior a 07 (sete) dias, este será substituído por outro DIRETOR designado pelo próprio DIRETOR PRESIDENTE ou pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**ARTIGO 48** - A representação do INSTITUTO, em juízo ou fora dele, caberá ao DIRETOR PRESIDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As procurações outorgadas pelo INSTITUTO serão sempre assinadas pelo DIRETOR PRESIDENTE em conjunto com qualquer outro DIRETOR, e na ausência ou inexistência deste, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



GERAL, e deverão especificar no mandato os respectivos poderes e prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, exceto quando outorgado a advogado, para fins judiciais ou para defesa em procedimentos administrativos, casos em que poderá ter prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO X-A – DA DIRETORIA LOCAL**

**ARTIGO 49** - A DIRETORIA LOCAL terá ATUAÇÃO LIMITADA GEOGRAFICAMENTE ao TERRITÓRIO do ENTE DA FEDERAÇÃO RESPONSÁVEL pela QUALIFICAÇÃO do INSTITUTO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE e com ATRIBUIÇÕES RESTRITAS, nos termos deste CAPÍTULO.

**ARTIGO 50** - A DIRETORIA LOCAL, órgão executivo com PODERES e ATUAÇÃO LIMITADOS ao ENTE da FEDERAÇÃO RESPONSÁVEL pela QUALIFICAÇÃO do INSTITUTO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, será composta por 01 (UM) DIRETOR LOCAL sem designação específica.

§ 1º - São inelegíveis para compor a DIRETORIA LOCAL pessoas que exerçam cargos de chefia no Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A DIRETORIA LOCAL funcionará, apenas e tão somente, enquanto vigorar o(s) CONTRATO(S) DE GESTÃO celebrado(s) com o ente federativo correspondente; findo(s) ou extinto(s), por qualquer motivo, o(s) CONTRATO(S) DE GESTÃO, a DIRETORIA LOCAL será automaticamente extinta.

§ 3º - O DIRETOR LOCAL não poderá exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no INSTITUTO.

**ARTIGO 51** - Compete à DIRETORIA LOCAL, no âmbito local de sua atuação, praticar todos os atos de administração da(s) UNIDADE(S) ou EQUIPAMENTO(S) PÚBLICO(S) DE SAÚDE ou de serviço correlatos, sempre alinhada com as designações e estratégias definidas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, incluindo cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO, as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL e do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

**ARTIGO 52** - A representação do INSTITUTO, em juízo ou fora dele, continuará a ser exercida, de forma exclusiva, pela DIRETORIA GERAL, em especial por seu DIRETOR PRESIDENTE, nos termos do ARTIGO 47 deste ESTATUTO SOCIAL, sem prejuízo das demais atribuições da DIRETORIA GERAL previstas neste ESTATUTO SOCIAL.





## **CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 53** - O CONSELHO FISCAL é órgão colegiado, de funcionamento permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos ASSOCIADOS FUNDADORES ou EFETIVOS e residentes no País, sendo um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE e os demais CONSELHEIROS sem designação específica.

§ 1º - O mandato dos membros do CONSELHO FISCAL é de 3 (três) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções, consecutivas ou alternadas.

§ 2º - O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE serão escolhidos pelos membros do CONSELHO FISCAL para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução. Somente poderão ser eleitos para estas funções aqueles que já tiverem pertencido ao CONSELHO FISCAL do INSTITUTO ou do HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ anteriormente, salvo se todos os CONSELHEIROS, por unanimidade, determinarem em sentido contrário.

**ARTIGO 54** - Os membros do CONSELHO FISCAL serão eleitos por deliberação tomada pela ASSEMBLEIA GERAL, observado o disposto neste ESTATUTO SOCIAL.

§ 1º - São inelegíveis para o CONSELHO FISCAL, (I) aqueles que, na data da primeira proposta de eleição, tenham completado 72 (setenta e dois) anos de idade; (II) parentes dos MEMBROS do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, ou CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, quando criado e instalado, ou do CONSELHO FISCAL, até o terceiro grau; (III) parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau (terceiro) grau do Governador, Prefeito, Vice-Governador, Vice-Prefeito, Secretárias de Estado e do Município; (IV) pessoas que exerçam cargos de chefia no Sistema Único de Saúde; e (V) parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau de Controladores Gerais da União e/ou Estados e/ou Municípios, ou cargo e/ou função assemelhada.

§ 2º - Os membros do CONSELHO FISCAL serão considerados legalmente investidos e empossados imediatamente nos seus respectivos cargos, mediante declaração expressa constante na própria ata que os eleger ou reeleger, permanecendo legalmente investidos nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou suas respectivas reeleições.

§ 3º - Ocorrendo vacância ou impedimento definitivo, a qualquer título, no CONSELHO FISCAL, poderá o próprio CONSELHO indicar um substituto para preencher tal cargo, até o término do mandato do membro substituído.

§ 4º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do PRESIDENTE, assumirá o cargo, interinamente, o VICE-PRESIDENTE.

**ARTIGO 55** - O Conselho Fiscal, cujos membros serão convocados pessoalmente ou por escrito, por meio de correspondência eletrônica encaminhada no endereço eletrônico fornecido pelo CONSELHEIRO ao INSTITUTO, reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos nas ALÍNEAS "A" e "E" do ARTIGO 57 deste ESTATUTO e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, ou por, no mínimo 3 (três) de seus membros, ou pelo PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**ARTIGO 56** - O CONSELHO FISCAL somente poderá deliberar validamente com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, sendo certo que, na hipótese de número ímpar na composição do CONSELHO FISCAL, o número mínimo de membros será arredondado para cima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações e decisões do CONSELHO FISCAL serão aprovadas pela maioria de seus membros, devendo o(s) CONSELHEIRO(S) discordante(s) manifestar, por escrito, os motivos que fundamentaram a sua discordância.

**ARTIGO 57** - Compete ao CONSELHO FISCAL, como órgão de fiscalização, orientação e colaboração do INSTITUTO, sem prejuízo das demais disposições previstas neste ESTATUTO SOCIAL e na legislação aplicável, os seguintes atos:

- A) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais do INSTITUTO e respectivos documentos;
- B) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste ESTATUTO e as RESOLUÇÕES e REGULAMENTOS do INSTITUTO;
- C) sugerir medidas de ordem administrativa e funcional;
- D) opinar sobre a alienação ou oneração, de qualquer natureza ou espécie, de bens do INSTITUTO, mediante proposta do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- E) examinar e opinar sobre quaisquer assuntos que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL lhes houver encaminhado; e
- F) opinar sobre a contratação de auditores externos.

## **CAPÍTULO XII – DOS BENFEITORES**

**ARTIGO 58** – O INSTITUTO terá um quadro de benfeitores, formado por pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida idoneidade, residente no País ou no exterior, não integrante do quadro social.



**ARTIGO 59** - O interessado em ser admitido como benfeitor deverá manifestar formalmente seu desejo de apoiar os objetivos do INSTITUTO, por meio de contribuições periódicas de valores, em montante por ele livremente fixado, não inferior, porém, à quantia mínima que será, para esse fim, anualmente fixada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

§ 1º - A admissão do benfeitor deverá ser aprovada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, que só poderá recusá-la por motivo fundamentado.

§ 2º - A condição de benfeitor não confere a seu titular qualquer direito ou vantagem frente ao INSTITUTO, não se equiparando, para nenhum efeito, a ASSOCIADO.

### **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 60** - O INSTITUTO publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado e do Município de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto no *caput*, tendo obtido mais de uma qualificação em esferas diferentes, a publicação será no veículo oficial do ente público, sejam dos relatórios financeiros ou dos relatórios dos respectivos contratos de gestão, conforme exigência legal.

**ARTIGO 61** - O INSTITUTO será dissolvido nos casos previstos em lei ou por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada para este fim, na forma estabelecida neste ESTATUTO.

**ARTIGO 62** - No caso de dissolução ou desqualificação do INSTITUTO, os bens que integram o seu patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social da mesma área de atuação ou ao patrimônio do órgão público ou instituição pública na proporção dos recursos e dos bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

**ARTIGO 63** - Após constituído o primeiro CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL do INSTITUTO, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para designar os MEMBROS da DIRETORIA. Enquanto a DIRETORIA não for designada, a representação do instituto, em juízo ou fora dele, caberá ao PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

**ARTIGO 64** - Este ESTATUTO substitui os anteriores e entrou em vigor na data de sua aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 29 de abril de 2025.

§ 1º - A disposição contida no ARTIGO 9º, ALÍNEA “D”, deste ESTATUTO, será obrigatoriamente aplicável aos ASSOCIADOS que ingressarem no INSTITUTO a partir de 01 de janeiro de 2022. Os ASSOCIADOS EFETIVOS que tiverem ingressado no INSTITUTO antes de 01 de janeiro de 2022 poderão ser elevados à categoria de ASSOCIADO BENEMÉRITO mediante solicitação formal ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

§ 2º - A regra prevista no § 1º, acima, não se aplica aos ASSOCIADOS FUNDADORES ou ao ASSOCIADO FUNDADOR MANTENEDOR HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ.

